

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 307

Distribuição da Participação Especial do
campo de Marlim Sul – 2T2010 a 3T2015



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 307

Distribuição da Participação Especial do campo
de Marlim Sul – 2T2010 a 3T2015



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE.....	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção gás natural do campo de Marlim Sul, conforme auto de infração acostado no processo administrativo nº 48610.219534/2019-74 para o período do segundo trimestre de 2010 ao terceiro trimestre de 2015.

ARRECAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.219534/2019-74 para retificação da produção de gás natural do campo de Marlim Sul, para o período do segundo trimestre de 2010 ao terceiro trimestre de 2015, em razão da necessidade de correção dos volumes produzidos.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras das participações governamentais devidas sobre o volume gás natural produzido e não computado, no valor principal de **R\$ 36.191.027,04 (trinta e seis milhões, cento e noventa e um mil, vinte e sete reais e quatro centavos)**, relativo ao período em referência.

Nesse contexto, a concessionária apresentou o pagamento da parcela incontroversa de título de participações governamentais, no valor principal de **R\$ 12.715.884,58 (doze milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 31.308.713,18 (trinta e um milhões, trezentos e oito mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos)**, sendo **R\$ 24.752.143,64 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** referentes à participação especial.

Ato contínuo, o valor recolhido de participação especial foi distribuído aos beneficiários legais em 22/06/2026, no âmbito do processo administrativo nº 48610.216482/2026-11.

A parcela controvertida de participações governamentais, no valor principal de **R\$ 23.475.211,30 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e onze reais e trinta centavos)**, encontra-se em trâmite no âmbito do processo sancionador, sendo assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Sul.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios - RJ	4,42%
			Cabo Frio - RJ	28,10%
			Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	6,33%
			Rio das Ostras - RJ	11,15%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo supramencionado, valorada em R\$ 24.752.143,64 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, além de um total de 1 Estado e 5 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 22/06/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.216482/2026-11.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	2.475.214,35
MME	9.900.857,40
União (2)	12.376.071,75
Rio de Janeiro	9.900.857,40
Estados (1)	9.900.857,40
Armação Dos Búzios-RJ	109.249,64
Cabo Frio-RJ	695.556,28
Campos Dos Goytacazes-RJ	1.237.607,17
Casimiro de Abreu-RJ	156.736,35
Rio das Ostras-RJ	276.064,90
Municípios (5)	2.475.214,34
Brasil	24.752.143,49

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE dos campos supramencionados, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na Tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Marlim Sul	2T2010	2.113.366,37	21.133,66
	3T2010	1.832.145,26	18.321,45
	4T2010	2.011.282,97	20.112,83
	1T2011	3.215.080,22	32.150,80
	2T2011	3.986.717,88	39.867,18
	3T2011	1.424.165,76	14.241,66
	3T2014	3.161.234,83	31.612,35
	4T2014	2.688.740,27	26.887,40
	1T2015	2.370.508,39	23.705,08
	2T2015	1.995.532,37	19.955,32
	3T2015	1.525.688,10	15.256,88
Total Marlim Sul		26.324.462,44	263.244,62
TOTAL		26.324.462,44	263.244,62

